

OFÍCIO Nº 147/2022 – COFI/CRESS

Natal, 24 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, 59065-555.

Assunto: **AVISO Nº 004/2022 – PGJ/RN.**

Exmo. Sr. Procurador,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93 (em anexo), tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de *“fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”*.
2. **Considerando** que esta Procuradoria publicou o Aviso nº 04/2022 comunicando a realização de seleção para o cargo de Assistente Ministerial (Serviço Social) para a Promotoria de Justiça de Parnamirim.
3. **Considerando** que o exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação da/o interessado nos termos da lei de regulamentação da profissão.
4. **Considerando** que a duração do trabalho das/os profissionais Assistentes Sociais é de **30 (trinta) horas semanais**, direito garantido pela Lei Federal nº 12.317 (em anexo), publicada em 26 de agosto de 2010, que alterou a Lei de Regulamentação Profissional.
5. **Considerando** que é garantida a adequação da jornada de trabalho das/os profissionais contratadas/os para 30 horas semanais, **sendo vedada a redução do salário** (art. 2º da Lei Federal nº 12.317/2010).
6. **Considerando** que a atuação profissional da/o Assistente Social passa por uma dimensão intelectual e complexa que levaram a aprovação das 30 horas semanais, sendo uma carga horária que possibilita uma melhor qualidade no atendimento à população usuária.

7. O CRESS/RN vem, portanto, solicitar à Vossa Excelência a retificação do aviso de seleção supramencionado nos seguintes aspectos:

- Inserir como requisito para a investidura no cargo possuir inscrição no CRESS ao apresentar uma Declaração de Regularidade no ato de posse;
- Adequar a carga horária de trabalho da/o Assistente Social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.317/2010.

8. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,



Angely Días da Cunha
Conselheira Coordenadora da COFI
CRESS/RN 4929